



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000

LEI Nº 1.948/99

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

“ Dispõe sobre os serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos “

Artigo 1º- Os pagamentos devidos pelo fornecimento dos serviços prestados, pela Administração ou por concessionárias, deverá ser efetuado pelo consumidor, entretanto não poderá servir de causa para o não fornecimento.

Artigo 2º- Os créditos da administração ou de terceiros que explorem tais serviços, deverão ser reclamados pelas vias legais, não podendo o corte do fornecimento ser utilizado como meio de coação ao consumidor inadimplente.

Artigo 3º- Em caso de serviços de água e esgoto prestado pela Administração, o corte do fornecimento implicará em crime de responsabilidade e de abuso de poder, e, se prestado por terceiros, deverá o Município aplicar multa na concessionária, no valor de 50 Ufir's a cada dia que perdurar a cessação do fornecimento, devendo tais valores tornar ao consumidor penalizado.

Artigo 4º- Poderá o Município usar de todos os meios para restabelecer o fornecimento em caso de desobediência as suas leis.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

Regente Feijó, Paço Municipal Prefeito Severino Batista Pereira, em 03 de dezembro de 1.999.

CERTIFICO e dou fé que o(a) presente Lei
se encontra registrado no Livro 02
sob n.º 007/99
Regente Feijó-SP, 03 de 12 de 1999

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

FOUAD YOUSSEF MAKARI
Prefeito Municipal

